

# **- REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

## **RGPC**

# Índice

## **A. Programa de Cumprimento Normativo, 3**

Nota introdutória, 3

Gráfico do sistema normativo, 5

1. Caracterização da entidade e enquadramento, 6

1.1 sucinta nota histórica da pontinha, 6

1.2 curiosidades sobre o nome “Pontinha”, 9

1.3 curiosidades sobre o nome “Famões”, 9

2. Elementos Formais, 10

2.1 Valores e compromisso ético, 10

3. Instrumentos de gestão, 11

4. Organização interna órgãos representativos, legais e funcionais, 11

4.1 Órgãos representativos constitucionais, 11

4.2 Órgãos representativos não constitucionais, 11

4.3 Órgãos legais funcionais da União de Freguesias de Pontinha e Famões (serviços), 11

4.4 Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPD, 12

4.5 Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPC, 12

5. Recursos Humanos, 12

6. O financiamento da União de Freguesias de Pontinha e Famões, 12

7. Conceitos, 13

7.1 Corrupção e infracções conexas, 13

7.2 Risco e gestão de risco, 13

8. Acompanhamento e avaliações periódicas, 14

9. Revisões ordinárias e extraordinárias, 14

10. Publicidade do Programa e do Plano, 14

## **B. Plano de prevenção de riscos de corrupção, e infracções conexas e conflitos de interesses, 15**

1. Levantamento de potenciais riscos, 15

1.1 Âmbito, Objectivos e Metodologia, 15

1.2 Âmbito, 15

1.3 Objectivos, 16

1.4 Metodologia, 16

1.5 Doutrina s/situações de corrupção e infracções conexas e conflitos de interesses, 16

2. Áreas da administração expostas a riscos de corrupção e infracções conexas (processos, áreas de risco e responsáveis), 18

**Anexo I Lista de Potenciais infracções**

**Anexo II Tabela de riscos e medidas de prevenção**

**Anexo III Organograma**

---

## A. - PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

---

### **Nota Introdutória**

Depois de alargado debate promovido pelo XXIII governo constitucional, em torno da transparência, do qual a Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) é o corolário natural, tal desiderato materializou-se legislativamente pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e complementarmente com a Lei nº 93/2021, de 20 de setembro, esta estabelecendo o regime geral de protecção de denunciante, escorada na obrigatoriedade da existência, nas pessoas colectivas que empreguem mais de 50 trabalhadores, de CANAIS DE DENÚNCIA, interno e externos, ou até mistos, como é o caso da União de Freguesias de Pontinha e Famões.

Posteriormente o Ministério da Justiça através da Portaria nº 164/2022, de 23 de junho, vem regular a instalação do MENAC, e por Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, nº 56/2022, de 5 de Julho, é nomeado o Presidente do MENAC, faltando ainda assim, para estarem reunidas todas as condições de acompanhamento, monitorização e fiscalização dos diplomas supra referidos, definir o modelo da declaração de inexistência de conflitos de interesses, aplicável a todos os decisores políticos, dirigentes e trabalhadores, o que só veio a acontecer a 14 de agosto de 2024, com a publicação da portaria nº 185/2024/1.

Em matéria de prazos, o Artº 29º, Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabeleceu em 180 dias a partir da publicação do diploma.

No caso das AUTARQUIAS, o MENAC considera, segundo informação solicitada por esta autarquia, que os órgãos executivos também contam para efeitos de apuramento do nº de pessoas que servem a autarquia, em termos de aferir a obrigação de ter um Canal de Denúncia, e nada obsta a que as demais autarquias também optem por ter.

O princípio da “*boa administração*”, pilar fundamental da missão pública, e dos seus interpretes, convoca o recurso a instrumentos tais, que pela sua natureza, impeçam ou, pelo menos mitiguem, a origem da corrupção, assim como das infracções conexas, entre as quais, naturalmente, se insere os que decorrem de conflitos de interesses, e por isso incluídos na matriz de riscos potenciais, transversais a todas as actividades, sejam elas de natureza pública ou privada.

Por essa razão a “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, 2020-2024” (ENCC) veio dar corpo a toda uma sistémica de instrumentos, considerados, essenciais, na prevenção de riscos, e no combate à corrupção.

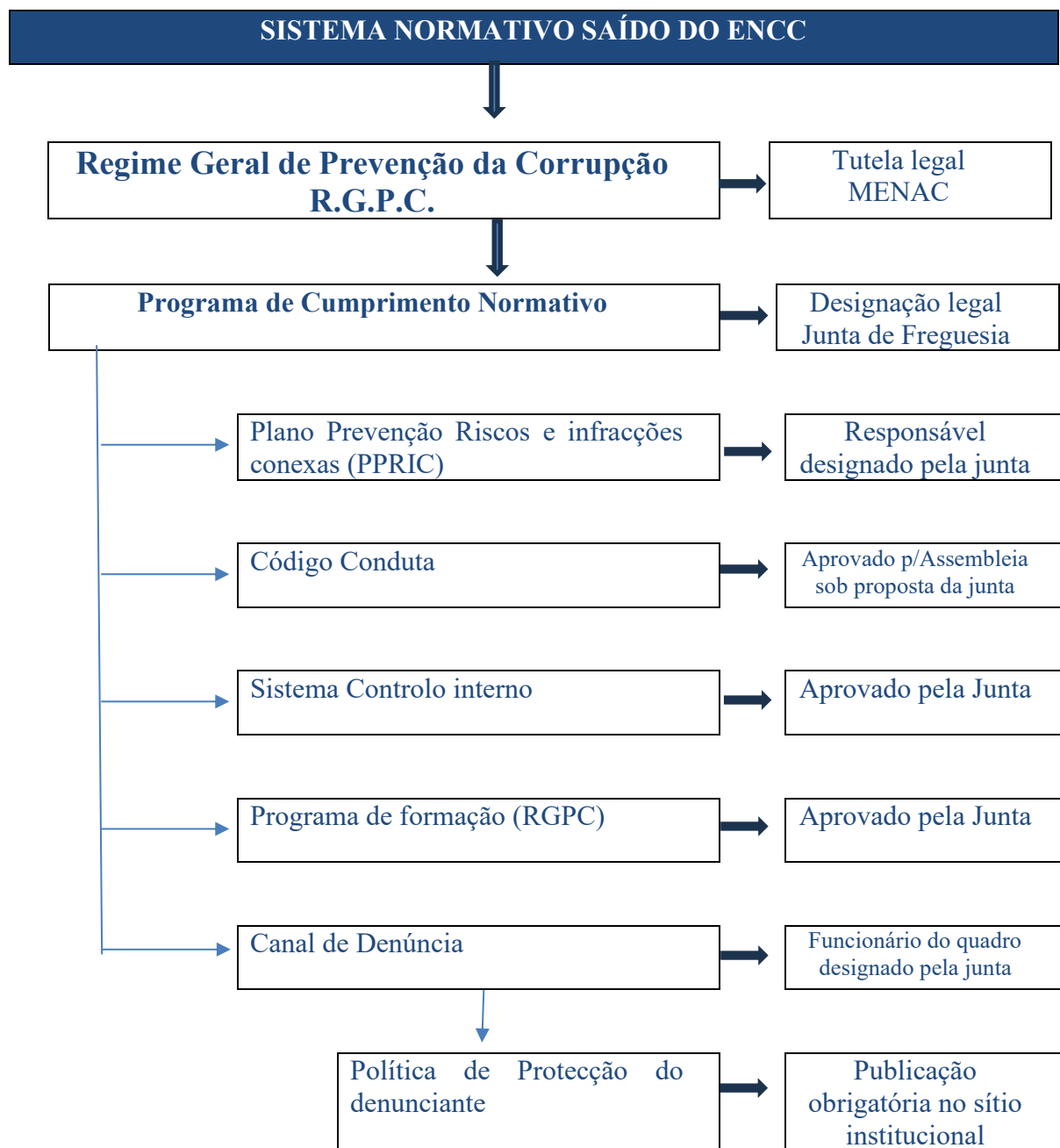
Um dos instrumentos da ENCC, é o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), no qual se estabelece o quadro regulatório, dos vários instrumentos que subjazem a todo o sistema de combate à corrupção e à prevenção dos seus riscos.

Nesta esteira o planeamento assume particular acuidade no sentido de detectar potenciais riscos, e providenciar meios e recursos para a sua mitigação e/ou eliminação. Por esta razão a obrigatoriedade das entidades, públicas ou privadas, elaborarem, aprovarem e publicarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e infracções Conexas, cujo âmbito, necessariamente, cobre toda a entidade (serviços e recursos humanos), é hoje uma realidade substantiva incontornável, ademais, senão por outra razão, pela simples razão que a partir de Junho de 2022, é legalmente mandatário.

O Programa que ora se apresenta é, assim, uma ferramenta do sistema de combate à corrupção, e pretende responder de forma eficiente às obrigações que decorrem das atribuições da **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, e às competências dos seus órgãos representativos e orgânicos, guiados pela ética, e pelo princípio da legalidade.

Num programa desta natureza é imperioso envolver os protagonistas e destinatários, de forma a cimentar a sua robustez, razão porque foram envolvidos na avaliação de potenciais riscos, e na concepção de medidas adequadas, á eficácia de todo o sistema.

Em jeito de síntese gráfica podemos caracterizar o sistema legislativo, saído da “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, 2020-2024” (ENCC), como sendo o que infra se indica:



A União de Freguesias de Pontinha e Famões, através dos seus órgãos competentes, procedeu á designação de:

- a) Responsável pelo Plano de Prevenção Riscos e infracções conexas (PPRIC);
- b) Responsável do quadro de pessoal para recepção de denúncias, através da plataforma “deuntiare”.

## 1. Caracterização da Entidade e Enquadramento

### 1.1 – Sucinta nota histórica da Pontinha

**1852** – Criação do Concelho de Santa Maria de Belém a 11 de setembro, nele se incluindo freguesia de Odivelas e a de Carnide (que incluía a Pontinha), tendo sido o seu primeiro Presidente de Câmara o conhecidíssimo historiador Alexandre Herculano. Foi extinto a 15 de setembro de 1885.

**1885** – Criação do Concelho de Santa Maria dos Olivais, por decreto de em 11 de Setembro, e só a 8 de outubro, por decisão do Governador Civil de Lisboa, o Conde D. Francisco de Almeida, são integradas neste Concelho as freguesias de Odivelas (á qual pertencia o lugar de Famões) e Carnide, juntando-se estas a outras que já lá estavam incorporadas.

**1886** – Criação do Concelho de Loures, tendo ocorrido a sua instalação a 2 de janeiro de 1887, e no qual se integrou a freguesia de Odivelas (cujo território incluía Famões).

**1985** – Aprovada a criação da Freguesia da Pontina pela Lei n.º 44/84, aprovada em 30-11-84 e publicada em 31-12-84.

**1991** – Criação da Vila da Pontinha Lei n.º 75/91, de 16 de agosto, aprovada em 16 de junho de 1991.

**1998** – Aprovada a criação do município de Odivelas, (incluindo a freguesia de Famões) pela Lei nº 83/98, de 14 de dezembro, entrando em vigor no mesmo dia da sua publicação.

**1998** – Em julho reúne pela primeira vez o órgão deliberativo de Odivelas (que substituiria até às primeiras eleições autárquicas a Assembleia Municipal), nela tendo acento o Presidente da Assembleia de Freguesia de Pontinha, e o Presidente da Junta de Freguesia de Pontinha (Carlos Guerreiro). Pela primeira, e única vez, em Portugal, Presidentes de Assembleia de Freguesia tinham acento no órgão deliberativo, o que aconteceu não só em Odivelas, como na Trofa e Vizela.

**2013** – Extinção da Freguesia de Pontinha.

**2013** - Criada a União de Freguesias da Pontinha e Famões.

### 1.2 – Sucinta nota histórica de Famões:

Uma rápida consulta ao google permite aceder a alguma informação sobre Famões, pese embora possa existir algum desfasamento entre o que se informa e o que na realidade os documentos comprovam.

Cronologicamente os dados encontrados são estes:

**1457** – O Casal do Pão, *Famãees*, pertencia á gafaria (hospital de leprosos) de Almada, estando aquela aforada (uma espécie de arrendamento perpétuo) ao tanoeiro Lopo Fernandes que o terá doado a Beatriz Lourenço. É indicada a fonte desta informação, como sendo a Chancelaria de D. Afonso V livro 7, estremadura, Fl.56V. e 57 F. (<http://portugaltorraonatal.blogspot.pt/.../freguesia-de-famoe...>)

**1712** – Na mesma fonte se indica que o lugar de Famões, a par do de Pombais, este claramente em Odivelas, é referenciado na Cronografia do Padre António Carvalho da Costa. Porém quando consultada aquela obra no site da biblioteca nacional que a tem completamente digitalizada, constata-se que se dá notícia a partir da página 639, sobre Famões, sob o título “*das Freguesias de Nossa senhora da Encarnação das Ameixoeiras, e do Menino Jesus de Odivellas*”,(nesta época as freguesias eram apenas, e só, um território eclesiástico, uma vez que as freguesias seculares surgiriam apenas no século XIX, aquando do governo da Regência se fixou nos Açores durante as guerras liberais que opuseram D. Pedro IV de Portugal – D. Pedro I do Brasil - a seu Irmão D. Miguel) e na página seguinte, 640, se refere que esta (freguesia) tem um Curado (uma parcela de território sob a jurisdição eclesiástica de um Cura) com 370 vizinhos distribuídos pelos seguintes lugares: “*Barrosa, Moreira (serra da amoreira?), Bica (ponte da bica?), Trigache, Porto (porto da paiã?) e Pombais.* “, não é referido Famões, logo não existiria como lugar, e dos lugares referidos todos, excepto o do **Trigache**, ficam fora do actual território de Famões, o que permite inferir que o lugar de Trigache, cobria todo o actual território de Famões. Ora sendo um **lugar** um conglomerado de Casais, admite-se a possibilidade de ter existido um Casal com o nome de Famões, e que por algum motivo se haveria de sobrepor ao do Trigache.

**1758** – Ainda segundo o blog acima referido, nas memórias paroquiais deste ano o pároco refere que o lugar de Famões teria cerca de 44 pessoas. O Trigache merece também uma referência devido ás suas pedreiras e do papel por estas desempenhado no fornecimento de pedra para a reconstrução de templos e edificios em Lisboa (não esqueçamos que em 1755 aconteceu o terrível terramoto em Lisboa).

**1762-1833** – O blog referido indica que no documento fiscal conhecido pela “Décima da Cidade” (uma espécie de IMI criado após a Restauração de 1640 por D. João I para manter um exército permanente de defesa do reino, algo em que fomos pioneiros) o Casal de Famões (aqui refere-se a Famões como sendo um Casal o que reforça a convicção de que Famões, como lugar, só mais tarde virá a acontecer, sendo pois posterior ao Trigache) era propriedade da Misericórdia de Almada, e estava na posse de Manuel Francisco Camello.

Consultada informação do Tribunal de Contas sobre este documento (a décima da cidade), encontramos a referência á “*Freguesia do Menino Jesus de Odivelas*” ... o que nos indica que afinal a Odivelas de hoje teve designação distinta no passado. Provavelmente no século XIX, quando foram criadas as juntas de paróquia, seculares, embrião das actuais freguesias, cujo território assumido foi o mesmo das respectivas circunscrições territoriais religiosas, mas sem o factor religioso, e daí ter caído a menção “*menino Jesus*” e ter ficado apenas “Odivelas”.

**1852** – Criação do Concelho de Santa Maria de Belém a 11 de Setembro, nele se incluindo freguesia de Odivelas (á qual pertencia o lugar de Famões) e a de Carnide, tendo sido o seu primeiro Presidente de Câmara o conhecidíssimo historiador Alexandre Herculano. Foi extinto a 15 de setembro de 1885.

**1885** – Criação do Concelho de Santa Maria dos Olivais, por decreto de em 11 de Setembro, e só a 8 de outubro, por decisão do Governador Civil de Lisboa, o Conde D. Francisco de Almeida, são integradas neste Concelho as freguesias de Odivelas (á qual pertencia o lugar de Famões) e Carnide, juntando-se estas a outras que já lá estavam incorporadas.

**1886** – Criação do Concelho de Loures, tendo ocorrido a sua instalação a 2 de Janeiro de 1887, e no qual se integrou a freguesia de Odivelas (cujo território incluía Famões).

**1989** – Aprovada a criação da Freguesia de Famões pela Lei 66/89, de 25 de Agosto, entrando em vigor dia 31 de Agosto, constituída pela localidade única de Famões. Eleições autárquicas neste ano determinaram a tomada de posse dos primeiros eleitos “fundadores” da Freguesia:

**1997** – Famões tem acento, através do seu Presidente da Assembleia de Freguesia, **Oliveira Dias**, nos órgãos sociais da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias).

**1998** – Aprovada a criação do município de Odivelas, (incluindo a freguesia de Famões) pela Lei nº 83/98, de 14 de dezembro, entrando em vigor no mesmo dia da sua publicação.

**1998** – Em julho reúne pela primeira vez o órgão deliberativo de Odivelas (que substituiria até ás primeiras eleições autárquicas a Assembleia Municipal), nela tendo acento o Presidente da Assembleia de Freguesia de Famões (Oliveira Dias), e o Presidente em exercício da Junta de Freguesia de Famões (António Rodrigues). Pela primeira, e única vez, em Portugal, Presidentes de Assembleia de Freguesia tinham acento no órgão deliberativo, o que aconteceu não só em Odivelas, como na Trofa e Vizela.

**2001** - Aprovada a elevação da povoação de Famões a Vila, pela Lei nº 58/2001, de 12 de Julho, entrando em vigor no mesmo dia da sua publicação.

2013 – Extinção da Freguesia de Famões.

2013 - Criada a União de Freguesias da Pontinha e Famões.

### **1.3 Curiosidades sobre o nome Pontinha:**

- Localidade **Pontinha** na freguesia de [São Mateus](#), concelho da [Madalena do Pico, ilha do Pico](#), arquipélago dos [Açores](#).
- Principado da Pontinha, na Região Autónoma da Madeira, pretensão independentista, de cidadão madeirense, que adquiriu a propriedade do forte de S. José, sito no ilhéu da Pontinha, a uma família inglesa estabelecida na ilha á séculos, e que adquiriu a propriedade directamente ao Rei D. Carlos I, a fim deste financiar a construção do porto do funchal.

### **1.4 Curiosidades sobre o nome Famões e afins:**

- **Famões**, localidade do Concelho do Bombarral, Distrito de Leiria, código postal, 2540-167
- **Trigaches**, [freguesia](#) do concelho de [Beja](#), Distrito de Beja, com 16,62 km<sup>2</sup> de área e 464 habitantes (2011). Densidade: 27,9 hab/km<sup>2</sup>, foi extinta em 2013, no âmbito de uma reforma administrativa nacional, tendo sido agregada à freguesia de [São Brissos](#), para formar uma nova freguesia denominada [União das Freguesias de Trigaches e São Brissos](#) e tem a sede em Trigaches. A aldeia de Trigaches localiza-se no extremo noroeste do concelho de Beja e encontra-se a 3 km do [Aeroporto de Beja](#), inaugurado em [2011](#).

## **2 Elementos formais**

A União de Freguesias da Pontinha e Famões, Município de Odivelas e Distrito de Lisboa, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de território, quadro de pessoal próprio e orçamento próprio, para a qual a Constituição da República Portuguesa descentralizou, atribuições próprias, cuja missão é essencialmente a prossecução dos interesses próprios das suas populações, assim como dotou os respectivos órgãos representativos de competências próprias.

Tem sede em **xpto**, com delegações em **xpto**, com cerca de **xpto** de recursos humanos, de origem concursal, **xpto** de origem subcontratada, e **xpto** eleitos no órgão executivo e **xpto** no órgão deliberativo.

O Regime Jurídico aplicável, para além da CRP, é em primeira linha, a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências, sendo estas

objecto de Regulamento Interno do executivo, nos termos da Lei, no Regimento Interno do órgão deliberativo, da sua Política de Privacidade, no âmbito do RGPD, e do Código de Conduta e Ética publicado, e do seu sistema de controlo interno.

## 2.1 Valores e compromisso ético

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, dos seus eleitos, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Carta Ética da Administração Pública, da sua Política de Privacidade, no âmbito do RGPD, e do Código de Conduta e Ética em vigor em especial:

- a) **Princípio do Serviço Público** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** está ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) **Princípio da Legalidade** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** no exercício da sua missão, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) **Princípio da Igualdade** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, nacionalidade, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) **Princípio da Proporcionalidade** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** no exercício da sua missão, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa e dentro dos limites da lei.
- f) **Princípio da Colaboração e da Boa-fé** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** no exercício da sua missão, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- g) **Princípio da Informação e da Qualidade** - A **União de Freguesias da Pontinha e Famões** deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, com urbanidade, cortesia e rapidez.

- h) **Princípio da Lealdade** - A União de Freguesias da Pontinha e Famões no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) **Princípio da Integridade** - A União de Freguesias da Pontinha e Famões rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - A União de Freguesias da Pontinha e Famões age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

### 3. Instrumentos de gestão

A União de Freguesias da Pontinha e Famões prossegue a sua missão e exerce a sua missão, e os órgãos representativos as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Plano e Relatório de Actividades e Contas;
- Balanço social;
- Orçamento e Planos Plurianuais de investimentos;
- Mapa de Pessoal;
- Sistema de Controlo Interno;
- Normas e procedimentos.
- Política de Protecção do Denunciante;
- Política de Privacidade RGPD.

### 4. Organização interna órgãos representativos, legais e funcionais

A União de Freguesias da Pontinha e Famões acha-se internamente organizada da seguinte forma.

#### 4.1. Órgãos Representativos Constitucionais:

- ✓ Assembleia de Freguesia, com competências próprias;
- ✓ Junta de Freguesia, com competências próprias e delegadas pelo município;

#### 4.2. Órgãos Representativos não Constitucionais:

- ✓ Presidente da Junta de Freguesia, com competências próprias e delegadas pela junta de freguesia, e as que delega e sub-delega.

#### 4.3. Órgãos legais funcionais da União de Freguesias da Pontinha e Famões (serviços)

- ✓ Os plasmados no Organigrama e/ou organograma da União de Freguesias da Pontinha e Famões, a que se juntam, sendo o caso, os criados por instrumentos de delegação de competências.

#### 4.4. Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPD:

- ✓ Responsável pela Protecção de dados Pessoais EPD/DPO. Aprovarelatorio.

#### 4.5. Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPC:

- ✓ Responsável pelo cumprimento do combate á corrupção – Junta de Freguesia.

### 5. Recursos humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O Mapa de pessoal da União de Freguesias da Pontinha e Famões em vigor prevê **xpto** postos de trabalho, distribuídos pelos órgãos e serviços inseridos no organigrama da União de Freguesias da Pontinha e Famões.

### 6. O financiamento da União de Freguesias da Pontinha e Famões - Orçamento

No ano **2024** o orçamento da União de Freguesias da Pontinha e Famões, antes de cativações e integração de saldos é de **xpto**€.

Em matéria de receita, as fontes de financiamento são Orçamento de Estado, Receitas próprias e fundos estruturais comunitários.

Peso de cada fonte de financiamento no orçamento global:

- ✓ Receitas Gerais do Estado **xpto**%
- ✓ Receitas Próprias **xpto**%
- ✓ Fundos Comunitários **xpto**%

Peso de Atividades e Projetos no Orçamento Global:

- ✓ Atividades **xpto**%
- ✓ Projetos **xpto**%

Principais Receitas Próprias e respectiva percentagem do total de receitas

próprias orçamentadas para xpto:

✓ Xpto xpto%

✓ Xpto xpto%

✓ Xpto xpto%

✓ etc

## 7. Conceitos de:

### 7.1. Corrupção e infracções conexas

Entende-se, nos termos do Artº 3º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, por corrupção e infracções conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsidio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei nº 34/87, de 16 de Julho.

### 7.2. Risco e gestão de risco

*“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objectivos de uma unidade organizacional”.* [in Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12]:

*“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades.”* [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

Uma efectiva gestão do risco pressupõe:

- ✓ a identificação;
- ✓ a comunicação;
- ✓ a aceitação;
- ✓ a categorização;
- ✓ um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infracção

conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES** constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

## **8. Acompanhamento e avaliações periódicas**

Nos termos do nº 8, do Artº 6º do Decreto-Lei nº 109-E2021, de 9 de Dezembro, os relatórios de execução anual, previstos no nº 4, *(elaboração no mês de Outubro de relatório de avaliação intercalar nas situações de risco elevado ou máximo, e elaboração no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação)* do mesmo artigo e diploma, deverão ser remetidos ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), visto a **União de Freguesias da Pontinha e Famões** não estar sujeita a tutela do governo (mas somente ao Poder de Tutela e Regime de Tutela, previstos na lei da tutela Administrativa, sobre as Autarquias locais).

## **9. Revisões Ordinárias e extraordinárias**

Este plano é objecto de revisão ordinária decorridos que estejam 3 anos sobre a sua promulgação, repetindo-se sucessivamente a revisão decorridos iguais períodos de tempo entre cada um.

Sempre que se opere uma alteração nas atribuições da **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, ou na composição dos seus órgãos representativos, deverá realizar-se uma revisão extraordinária.

## **10. Publicidade do Programa e do Plano**

A Junta de Freguesia promoverá a publicação do Plano e dos Relatórios, acima referidos, internamente junto dos seus recursos humanos, por circular interna, e externamente através de edital Público, e publicação no sítio institucional da **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, no prazo de 10 dias após a implementação e / ou revisão do plano, em obediência ao nº 6, do Artº 6º, do Decreto-Lei nº 109-E2021, de 9 de Dezembro.

---

## **B. - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO, INFRACÇÕES CONEXAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

---

### **1. LEVANTAMENTO DE POTENCIAIS RISCOS**

#### **1.1 Âmbito, Objectivos e Metodologia**

Levou-se em linha de conta a estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, em especial o disposto na sua página 38 e seguintes, respeitantes à Prevenção e detecção dos riscos de corrupção no sector público, com a adopção de programas de cumprimento normativo no sector público (programas de *public compliance*), concretamente com uma análise de riscos e planos de prevenção ou gestão de riscos, como é o caso de presente documento, ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e escorado no nº1, do Artº 5º, e no Artº 6º, ambos do diploma referido.

Foram igualmente consideradas as recomendações do CPC (Conselho para a Prevenção da Corrupção), os estudos e relatórios publicados, incluindo os recentemente publicados, entre eles o “Estudo - Gestão dos Conflitos de Interesse - Sector Público” e “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e factores de risco”.

Foi ainda tomada em consideração para identificação de mecanismos de prevenção de riscos na contratação pública, a campanha “Combate ao Conluio na Contratação Pública” promovida pela Autoridade da Concorrência.

#### **1.2 Âmbito**

O PPRCIC abrange todas as áreas de actividade da **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES** e respectivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

### 1.3 Objectivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção e conflitos de interesses, assumem-se os objectivos seguintes:

- ✓ Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- ✓ Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

### 1.4 Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES**, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

Em anexo, foram colocados os elementos que, por natureza, revelam maior possibilidade de alteração no decurso do tempo, e permita executar recomendações decorrentes, nomeadamente, das avaliações anuais.

### 1.5 Doutrina s/situações de corrupção, infracções conexas e conflitos de interesses

São genericamente aceites pela doutrina, e pelo exposto em alguns planos de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas existentes, um conjunto de pressupostos potenciadores de situações de corrupção ou outras infracções conexas:

- ✓ O ambiente propício;
- ✓ Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- ✓ A adequação do sistema de controlo interno;
- ✓ A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- ✓ Motivação dos trabalhadores;

- ✓ A legislação e normas de conduta.

Em todas as previsões legais se encontra o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por acção ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito. Ligados ou próximos da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento do Estado, suas instituições e mercados, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infracção conexas as seguintes situações:

- ✓ Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- ✓ Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- ✓ Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES**;
- ✓ Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projectos que as beneficiem;
- ✓ Contratar empresas de familiares;
- ✓ Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Quanto ao conflito de interesses no sector publico este pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afectar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, directa ou indirectamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infracções conexas e conflitos de interesses são:

- ✓ Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março;
- ✓ Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- ✓ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho; No anexo I ao presente PPRCIC encontra-se uma lista das principais situações de corrupção, infracções conexas e conflitos de interesses legalmente consagradas.
- ✓ Lei da Tutela Administrativa.

## **2 Áreas da administração exposta a riscos de corrupção e infracções conexas (processos, áreas de risco e responsáveis).**

A actividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação vai ocorrer mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido em abstracto.

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. O decisor administrativo deve saber *ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente* [Sócrates, filósofo da Grécia antiga].

Tendo em conta as funções e organização da **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES**, decidiu-se identificar e caracterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infracções conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os factores que levam a que uma actividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- ✓ A idoneidade dos agentes e decisores;
- ✓ A legitimidade e legalidade dos actos e acções;

- ✓ O comprometimento ético;
- ✓ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos da **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES**, equacionam-se os riscos em abstracto face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir. Por fim, a reversibilidade pressupõe a ocorrência e a possibilidade de mitigação dos efeitos negativos:

|          | Severidade   | Probabilidade   | Reversibilidade                           |
|----------|--|---|---|
| Elevado  | pode provocar prejuízos financeiros significativos e/ou para o interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado                   | decorre de um processo corrente e frequente da organização                                | Irreversibilidade dos efeitos mais graves |
| Moderado | pode provocar prejuízos financeiros para o Estado e perturba o normal funcionamento do organismo   | Está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano | reversibilidade dos efeitos mais graves   |
| Fraco    | não provoca prejuízos financeiros e/ou ao interesse público nem as infracções são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição | decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais                 | reversibilidade dos seus efeitos          |

No quadro constante do Anexo II são identificados, face à organização da **UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES**, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.

O Presidente da Junta de Freguesia

Dr. Jorge Nunes